

## COMUNICADO Nº 4/PVZN - CGAB/IFRO, DE 04 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO *CAMPUS* PORTO VELHO ZONA NORTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeada pela Portaria nº 257/PVZN - CGAB/IFRO, de 28 de setembro de 2023 (SEI nº 2074232), [publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2023, Seção 2, pág. 32](#), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 177, inciso XV do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/CONSUP/IFRO](#), de 29 de dezembro de 2015, pelo artigo 65 da [Resolução 58/2016/CONSUP](#) (Regimento Interno do *Campus* Porto Velho Zona Norte), de 12 de julho de 2016, da Portaria nº 41/REIT, de 12 de janeiro de 2017 (SEI nº 0002097) e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.015054/2023-17, torna público o Cancelamento da Seleção Simplificada de Bolsistas, objeto do Edital nº 16/2024/PVZN - CGAB/IFRO, de 03 de maio de 2024 (SEI nº 2280648), para atuarem no Curso de Formação Inicial (FIC) em Administrador de Empreendimentos Florestais de Base Comunitária – Programa de Bioeconomia na Amazônia Legal, no *Campus* Porto Velho Zona norte, nos termos da Lei nº 12.513/2011, Portaria MEC nº 1042, de 21/12/2021, Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, Resoluções CONSUP nº 025/2015 e demais regramentos emitidos pelo IFRO no decorrer do certame.

### 1. CANCELAMENTO DA OFERTA DO CURSO DE ADMINISTRADOR DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS DE BASE COMUNITÁRIA

1.1. "Fica cancelada a oferta do curso de Administrador de Empreendimentos Florestais de Base Comunitária, por não atingir o mínimo de inscrições de 50% das vagas, conforme previsão no item 3.8 do Edital Nº 17 (SEI 2280669):

"3.8 Caso não seja preenchido o número de vagas disponibilizadas, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sempre com divulgação no endereço eletrônico <https://portal.ifro.edu.br/zonanorte/editais/extensao>. Cancelamento da oferta do curso ou cursos que não atingirem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas, a fim de garantir a melhor utilização dos recursos públicos; Remanejamento das vagas do curso cancelado para outro curso com disponibilidade de vagas, na proporção estabelecida pelo IFRO para o melhor aproveitamento possível da procura, dentro dos limites e das condições de atendimento."

Porto Velho, 04 de junho de 2024.

ARIÁDNE JOSEANE FÉLIX QUINTELA

Diretora-Geral Substituta

*Campus* Porto Velho Zona Norte

Portaria nº 257/PVZN - CGAB/IFRO de 28 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ariadne Joseane Felix Quintela, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 04/06/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **2303319** e o código CRC **52E07E71**.

---

**Referência:** Processo nº 23243.015054/2023-17 -  
<http://www.ifro.edu.br>

SEI nº 2303319